

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/SECEL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com o Parecer Referencial Jurídico, de fls. 69 à 112, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.
PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2023/02515.

Objeto: Contratação do artista CELSO ATHAYDE, por meio da empresa HUTUZ CULTURAL LTDA, para a realização de palestra sobre "Empreendedorismo Negro" para atender o projeto "Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso".

Dotação Orçamentária:

UO: **23101**; PROGRAMA: **532** AÇÃO: **2783** FONTE: **1.500.0196**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.3900**

Contratado: Hutuz Cultural - Ltda.

CNPJ: 02.732.339/0001-08

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Cuiabá, 23 de agosto de 2023.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL/MT

(Assinado eletronicamente)

SFS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SES/2022 HOSPITAL
REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"**

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Complementar nº 441 de 24/10/2011, Lei Complementar nº 600/2017, do Decreto nº 88, 11 de maio de 2015 e Decreto nº 1.214 de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2022 - DOE de 17 de janeiro de 2023; e Considerando a demanda assistencial emergencial, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS, e:

RESOLVE:

1. Convocar os seguintes candidatos classificados:

**HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"
TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
66	48397	JANAIZE DA SILVA CAVALCANTE
67	48378	JOSEFA NATALICIA TARGINO DA SILVA
68	48004	ANDERLEIA BRITO GONÇALVES

2. O candidato convocado deverá se apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da publicação, no setor de Recursos Humanos da Unidade para a qual foi convocado, munido da documentação especificada no Anexo I.

Cuiabá, 23 de agosto de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

- RG (cópia legível)
- CPF (cópia legível)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia legível)
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo/perfil profissional (cópia legível);
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível);
- PIS ou PASEP (cópia legível);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página de numeração

da carteira)

- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal; (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>)

- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Estadual;

(<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>)

- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa);

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- Exame Admissional ou Atestado de Sanidade e Capacidade Física;

- Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta;

- Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo. Em caso de acúmulo, informar o cargo exercido e carga horária;

- Declaração de possuir ou não possuir sociedade ou qualquer participação com empresa pessoa jurídica de serviços de saúde, médicos ou afins;

- Declaração de Bens;

- Declaração de Nepotismo;

- Agência e conta corrente no Banco do Brasil (cópia legível dos dados);

- Apresentar cópia da carteira profissional ou certidão válida comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso, quando exigido para o exercício profissional.

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/20568**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n. 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, tornam público que a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste em "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CIAPS ADAUTO BOTELHO-ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO**". Que estava marcado a abertura da sessão para a data de 25.08.2023 às 08h30min (horário de Cuiabá), fica **SUSPENSA**, para adequações ao edital. A nova data será agendada posteriormente e estará disponível no Portal de Aquisições([link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br)), junto ao edital. Contato: E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 ou 3613-5308 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2023.

Kelly Fernanda Gonçalves

Pregoeira Oficial - SES/MT

(Original assinado nos autos)

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2023****PROCESSO (SIGADOC) nº SES-PRO-2022/37065**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, por intermédio do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n. 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja sessão ocorreu em 01/08/2023 e encerrou-se em 08/08/2023, objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO MT-HEMOCENTRO, BASEADO NOS ESCOPO DOS PROCESSOS DOS MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS E DE APOIO TÉCNICO(MACROPROCESSO DE DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA (REDOME), 2 -MACROPROCESSO DE PRODUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES, 3 -MACROPROCESSO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS NÃO ONCOLÓGICAS E 4 -MACROPROCESSOS DE GESTÃO LABORATORIAL), EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNTNBR ISO 9001:2015 -SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE,(INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NORMA QUE OCORREREM ATÉ O FINAL DO CONTRATO), PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO**", que teve o resultado **FRACASSADO**, conforme motivações constantes na ata da sessão pública, anexada aos autos.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023.

NELSON AUGUSTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial/SEPLAG/SES - MT

(assinado digitalmente)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 053/2023, Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/37065**, nos termos da Lei nº 10.052/2002 e legislação vigente, cujo resultado da licitação em epígrafe foi **FRACASSADO**, cuja sessão ocorreu em 01/08/2023 e encerrou-se em 08/08/2023, objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO MT-HEMOCENTRO, BASEADO NOS ESCOPO DOS PROCESSOS DOS MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS E DE APOIO TÉCNICO(MACROPROCESSO DE DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA (REDOME), 2 -MACROPROCESSO DE PRODUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES, 3 -MACROPROCESSO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS NÃO ONCOLÓGICAS E 4 -MACROPROCESSOS DE GESTÃO LABORATORIAL), EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNTNBR ISO 9001:2015 -SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE,(INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NORMA QUE OCORREREM ATÉ O FINAL DO CONTRATO), PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO”**.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde
(assinado eletronicamente)

PORTARIA N.º 633/2023/GBSES

Define critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71 da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n.º 7.508, de 28 de junho de 2011; **CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 456**, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2**, de 28 de setembro de 2017, em especial o Anexo 2 do Anexo XXIV - Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS; **CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação n.º 1**, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título VI - Da Participação Complementar; **CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.345/2021**, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS; **CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.567**, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da vigência e execução do Programa Mais MT Cirurgias 2021- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, cujo prazo para execução se encerrou em 28 de fevereiro de 2023; **CONSIDERANDO o Decreto n.º 130**, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações; **CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 241**, de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências; **CONSIDERANDO a Lei n.º 4.320/64**, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com foco no Art. 60, que determina que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho; **CONSIDERANDO a Lei n.º 11.107**, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especificamente o Art. 8º, que dispõe que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio; **CONSIDERANDO a Portaria n.º 372/2023/GBSES**, que revoga a que Portaria n.º 312/2023/GBSES, que definiu critérios para o financiamento

estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 410/2023/GBSES, de 31 de maio de 2023, que define os critérios para a efetivação do pagamento, via processo administrativo, às unidades hospitalares mantidas por entidades filantrópicas, entidades com personalidade jurídica de direito privado e/ou sem fins lucrativos, situadas no território do estado de Mato Grosso, que possuam Leito Complementar de Unidade de Terapia Intensiva/UTI (adulto, pediátrico, neonatal) não credenciado/habilitado, denominado como “Leito Extra” e serviços requisitados por prerrogativa do Médico Regulador da Secretaria de Estado de Saúde, do interesse público, por meio da Central de Regulação Estadual CRUE/Gabinete da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador /GBSAREG/SES-MT;

CONSIDERANDO que no território estadual permanece o cenário de saúde de usuários aguardando por procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa terá o prazo para execução de 12 (doze) meses.

§1º Para as unidades privadas e sem fins lucrativos, sob gestão estadual, conta-se o prazo a partir da data da assinatura do contrato.

§2º Para as entidades públicas de saúde e associações, denominadas consórcios, conta-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

§3º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por interesse público.

**CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO ESTADUAL**

Art. 3º O valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade, objeto deste Programa, encontra-se discriminado nos Anexos I e II do Decreto n.º 241, de 19 de abril de 2023, sendo estabelecido conforme segue:

I. Os valores dos procedimentos de **média complexidade** são de até 04 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS, sendo que, na lista de procedimentos foram incluídos outros que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado;

II. Os valores dos procedimentos de **alta complexidade** são de até 03 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados no estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2022, acrescido o valor das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME, previstas para execução dos procedimentos;

III. Os valores da **Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais (OPME)** corresponde ao valor de referência mais 1,5x (uma e meia vez) o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

Parágrafo único. Na hipótese de que o proponente venha a identificar a necessidade de procedimentos não listados nos Anexos I e II do Decreto n.º 241/2023, e sendo esses de concreta relevância e interesse da SES/MT, o proponente poderá formalizar nova proposta à SES/MT, com as devidas justificativas, cabendo à equipe técnica da SES/MT a análise e aprovação ou não da inclusão dos procedimentos e definição de seus valores.

Art. 4º Para as internações, decorrentes dos procedimentos de **alta complexidade**, será efetuado o pagamento do valor de:

I. **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI;

II. **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

§1º O pagamento dos valores citados no caput, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria.

§2º No caso de Leito Hospitalar Privado: após o período *supracitado* e havendo necessidade de manutenção do cuidado (internação) do paciente, o hospital deverá justificar e solicitar a Central de Regulação Estadual a permanência no leito ou a transferência do paciente para um leito de referência SUS.

a) Nos casos de leitos extras considerar os critérios da Portaria nº410/2023/GBSES.

§3º O *caput* não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 208/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.